



PROJETO DE LEI Nº 005 /2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

*"Proíbe a deposição de vasos e outros recipientes que acumulem água nos cemitérios do município e dá providências."*

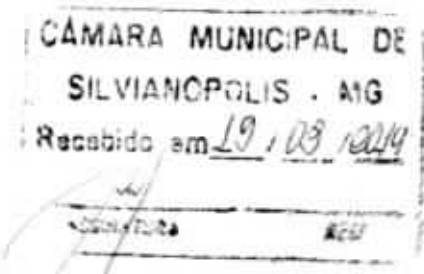
O POVO DO MUNICÍPIO DE SILVIANOPOLIS, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Para evitar criadouros do mosquito transmissor da dengue (*Aedes Aegypti*), fica expressamente proibida a deposição de vasos e recipientes que possam acumular água nos túmulos e dependências dos cemitérios localizados no município de Silvianópolis.

Parágrafo Único- Serão permitidos somente os vasos, jardineiras e assemelhados que tenham plantas em porções de terra ou areia que permitam o escoamento imediato da água acumulada.

Art. 2º- A infração contra o disposto do artigo anterior acarretará o recolhimento dos vasos e ou recipientes pela fiscalização competente.

Parágrafo Único- Os vasos e ou recipientes serão guardados em local determinado pela administração municipal, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias e devolvidos aos responsáveis que reclamarem a devolução. Findando o prazo serão os mesmos descartados.





Art. 3º- Compete à administração municipal:

- I- manter permanentemente areia para uso em vasos de flores, em todos os cemitérios;
- II- manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para prevenção da Dengue, especialmente com proibição de manterem vasos com água nos túmulos e jazigos, citando o número e dispositivos desta Lei;
- III- no cemitério municipal na zona urbana e na zona rural onde há cemitério, com apoio das lideranças comunitárias, manter toda área dos cemitérios livre da possibilidade de acúmulo de água em recipientes e estruturas que permitam acesso ao vetor.

Art. 4º- Compete a Vigilância Sanitária do Município, com apoio dos Agentes da Dengue:

- I- realizar inspeções rotineiras em todo o município para a eliminação da fase larvária do vetor e o levantamento de índice de infestação do mesmo, nos domicílios, propriedades e estabelecimentos comerciais, industriais e similares;
- II- promover atividades de mobilização social, com envolvimento de escolas, associações civis em geral de moradores, igrejas e de serviços entre outros, e imprensa em geral sobre a prevenção da Dengue, além de divulgação por meio de cartazes, folhetos e outros materiais educativos referentes a cuidados a serem tomados no combate às referidas doenças;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

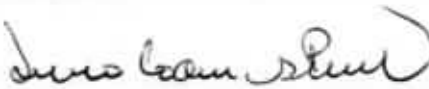
- III- fiscalizar o cumprimento da presente Lei, sendo as infrações apuradas através de Processo Administrativo Sanitário, observados os ritos e prazos estabelecidos na Legislação Municipal e respectivas alterações.

Art. 5º- As normas e competências desta Lei não afastam outras cujo objeto seja a prevenção, promoção, manutenção, recuperação e garantia do direito à saúde de todo cidadão.


Art. 6º- O disposto nesta Lei será regulamento pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, 18 de março de 2019.

  
LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG	
Recebido em 18/03/2019	
	RESF



## JUSTIFICATIVA

A Dengue é doença que pode ter consequências graves. É provocada por um vírus que é transmitido ao homem pelo mosquito *Aedes aegypti*, facilmente confundido por um leigo com outras espécies de menor importância epidemiológica que encontra condições favoráveis em regiões tropicais e subtropicais.

Embora nosso Município não tenha registrado relevantes casos da doença ou que dela ainda, por sorte, ninguém tenha sido vítima, não podemos deixar de considerar que a Dengue acompanha o homem nas embarcações, trens, automóveis, aviões, etc. e que, apesar das exceções, em nosso país está restrito a vilas e cidades.

O ovos do *Aedes aegypti* são resistentes à dessecação e podem permanecer por mais de um ano em lugar seco. Esse fato justifica o reinício da epidemia no ano seguinte, caso os criadouros dos mosquitos não tenham sido eficientemente eliminados. Com o calor e as chuvas de verão estes locais – vasos de flores e recipientes similares - voltam a se encher de água criando assim as condições necessárias para a eclosão dos ovos do mosquito, daí a importância de medidas como a colocação em vigência de uma legislação conforme a que ora se propõe.

Há de ser considerado ainda que embora diversas campanhas tenham sido realizadas, infelizmente a nossa população, ou parte dela, não entendeu a importância de se eliminar os focos criadouros do mosquito. Tal afirmação encontra respaldo fácil numa rápida visita ao interior de nosso cemitério onde são encontrados vasos e similares com flores naturais ou artificiais cheios de água; alguns destes vasos ainda, tem a água de seus interiores regularmente repostas sem que as ações de combate à Dengue seja levadas em consideração por tais pessoas.

Os próprios Agentes da Dengue do Município testemunham o comportamento das pessoas que insistem em não considerar os pedidos de colaboração nas ações



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

de combate o que se espera conseguir através da aplicação da legislação que ora propomos.

Diante do exposto e da importância do assunto para a preservação da saúde pública, conto com a colaboração dos nobres pares, para a aprovação da matéria

Atenciosamente.

*Lucio Tadeu Andrade Peixoto*  
LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG	
Recebido em 19.03.2014	
ASSINATURA	RESP.